



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

*Entre*

**ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**, entidade instituidora do Estabelecimento de Ensino **Universidade Europeia**, com sede na Estrada da Correia, 53, em Carnide, Pessoa Coletiva n.º 504669788, com o capital social de 100.160,00 € (cem mil cento e sessenta euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1ª Secção) com o n.º de matrícula 8115, neste ato representada pelo Diretor Geral Nélson Santos Brito, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **Universidade Europeia**.

*e*

**SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA**, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º3 1070-128 Lisboa, pessoa coletiva 501057528, neste ato representada por Ligia Galvão, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **SPGL**.

*Considerando que:*

- A. É missão da **Universidade Europeia** criar profissionais globais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade global através da preparação dos seus estudantes, promovendo uma atitude empreendedora baseada nos princípios da responsabilidade social, excelência na investigação e empregabilidade;
- B. É a visão da **Universidade Europeia** ser uma universidade internacional de referência e a primeira escolha de estudantes e de empregadores; ser reconhecida enquanto universidade na vanguarda da inovação académica, alicerçada na tecnologia, na mobilidade internacional, na multiculturalidade e na articulação com o meio empresarial;
- C. Dos Estatutos da **Universidade Europeia** consta expressamente a possibilidade de celebrar acordos, convénios e protocolos, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

*e*



Reconhecendo o importante papel do **Sindicato dos Professores da Grande Lisboa** é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que visa proporcionar aos seus colaboradores, sócios e respetivos familiares em linha direta uma preparação técnico-profissional de nível superior, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª

**Benefícios Bolsa Parceiros - Licenciaturas**

1. Os colaboradores e sócios da **SEGUNDA OUTORGANTE**, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão anualmente de um Cheque Ensino Licenciatura, cujo valor variará em função da matrícula do respetivo beneficiário, nos termos seguintes:
  - a) **€750,00** (setecentos e cinquenta euros), em caso de frequência de licenciatura do tipo global;
  - b) **€450,00** (quatrocentos e cinquenta euros) em caso de frequência de licenciatura;
  - c) **€350,00** (trezentos e cinquenta euros) em caso de frequência de licenciatura em regime pós-laboral.
2. O Cheque ensino será descontado de forma fracionada no pagamento das mensalidades (€75,00 x 10, €45,00 x 10 ou €35,00 x 10) e pago através de débito direto em conta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 5.ª.
3. O Cheque Ensino Licenciatura é unicamente utilizável para o pagamento das propinas/mensalidades, não sendo aplicável em quaisquer outros pagamentos exigíveis a estudantes da **Universidade Europeia**, nomeadamente inscrição, matrícula, disciplinas em atraso, exames de época de recurso, exames de época especial, revisões de provas, certificados, diplomas e demais documentação.
4. Terão direito às condições estabelecidas neste protocolo os colaboradores e sócios da **SEGUNDA OUTORGANTE**, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, que declararem no ato da matrícula – refere o emolumento apenas existente no 1º ano de qualquer programa da oferta formativa – a intenção de beneficiar do presente protocolo e apresentarem, até 10 (dez) dias úteis após o ato de matrícula, um documento oficial, atualizado e regularizado emitido pela **SEGUNDA OUTORGANTE** que comprove a sua situação de associado/colaborador, permitindo usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente protocolo.
5. O documento comprovativo de colaborador a apresentar no ato de matrícula, ou no prazo estabelecido no nº 4 da presente cláusula, deverá ter data anterior à data de matrícula na



**Universidade Europeia.**

**2ª**

**Benefícios Bolsa Parceiros – Pós-Graduações / Executive Master**

- Os colaboradores e sócios da **SEGUNDA OUTORGANTE**, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um Cheque Ensino Pós-Graduação/Executive Master, cujo valor variará em função da matrícula do respetivo beneficiário, nos termos seguintes:
  - 20%** (vinte por cento), em caso de frequência de programa Executive Master-A ou Executive Master-B
  - 5%** (cinco por cento), em caso de frequência em programa de Pós-Graduação.
- É aplicável ao Cheque Ensino Pós-Graduação o disposto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 1ª.

**3ª**

**Benefícios Bolsa Parceiros - Mestrados**

- Os colaboradores e sócios da **SEGUNDA OUTORGANTE**, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um Cheque Ensino Mestrado, cujo valor variará em função da matrícula do respetivo beneficiário, nos termos seguintes:
  - € 550,00** (quinhentos e cinquenta euros) anuais, em caso de frequência de Mestrado;
  - € 450,00** (quatrocentos e cinquenta euros) anuais, em caso de frequência de Mestrado Pré-Bolonha;
  - € 850,00** (oitocentos e cinquenta euros) anuais, em caso de frequência de Mestrado Internacional.
- É aplicável aos Cursos de Mestrado o disposto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 1ª.
- Ressalva-se do disposto no número 1 a situação prevista no n.º 3 da cláusula 5ª.

**4ª**

**Benefícios Bolsa Parceiros – Cursos de Formação**

- Os colaboradores e sócios da **SEGUNDA OUTORGANTE**, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiarão de um desconto de 10% (dez por cento) nas propinas dos Cursos de Formação.
- É aplicável aos cursos de formação não financiados e aos Cursos de Formação de Formadores o disposto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 1ª.



## 5ª

### Condições da Bolsa Parceiros

1. Cada estudante só poderá utilizar anualmente um Cheque Ensino, não podendo estes ser acumulados.
2. Os estudantes que usufruírem da possibilidade de utilização de um Cheque Ensino não poderão acumular este benefício com outros concedidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, designadamente, os que se apliquem aos ex-alunos ou familiares de ex-alunos.
3. Os estudantes que beneficiarem de um Cheque Ensino Licenciatura ou Cheque Ensino Mestrado poderão utilizar novo Cheque Ensino no mesmo valor caso transitem de ano letivo, ficando inibidos de o fazer no ano em que não obtenham aproveitamento.
4. Ficam igualmente impedidos de manter, em definitivo, os benefícios ora acordados os estudantes que incorrerem em incumprimento do regulamento interno estipulado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, bem como em caso de existência de incumprimentos financeiros correntes ou passados.

## 6ª

### Ações conjuntas

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** disponibiliza-se a promover na **Universidade Europeia** sessões de esclarecimento, palestras e outras conferências juntamente com a **SEGUNDA OUTORGANTE**, com interesse e relevância social, cultural e académica.

## 7ª

### Divulgação da parceria e suas condições

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a divulgar a parceria através da colocação do logótipo da **Universidade Europeia** na intranet e em outros meios que se ajustem ao efeito.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** disponibilizará informação do protocolo e da oferta formativa da **Universidade Europeia** aos seus colaboradores e sócios.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a dar conhecimento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** de todas as ações de comunicação e de divulgação das condições estabelecidas no presente protocolo aos seus colaboradores e sócios.



4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a divulgar oportunidades de estágio e de emprego aos estudantes da **Universidade Europeia** através do Departamento de Empregabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer uso da marca **Universidade Europeia** deverá ser cedido pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** e a sua divulgação aprovada.

#### **8ª**

##### **Validade**

1. O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e destina-se a vigorar pelo período de um ano letivo e renova-se por acordo entre as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes podem fazer cessar o presente protocolo livremente e a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comuniquem essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida da cessação do protocolo.
3. A denúncia do protocolo deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a cessação do protocolo.

#### **9ª**

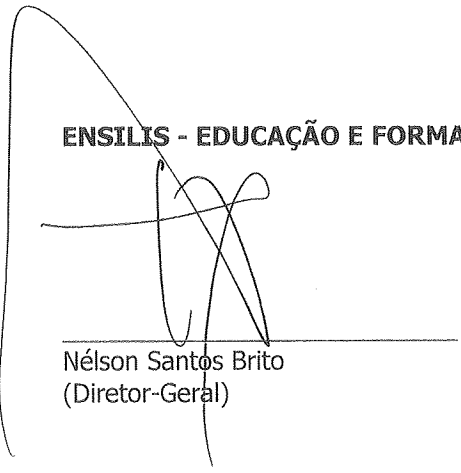
##### **Aplicação no tempo**

1. As condições ora acordadas aplicar-se-ão a todos estudantes beneficiários que se matriculem na **Universidade Europeia** após a data de assinatura do presente protocolo.
2. O presente protocolo visa substituir o anterior protocolo celebrado entre a ENSILIS – Educação e Formação, S.A. e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa celebrado em 26 de Outubro de 2009 e já denunciado pela Primeira Contraente.

Lisboa, 02 de novembro de 2015

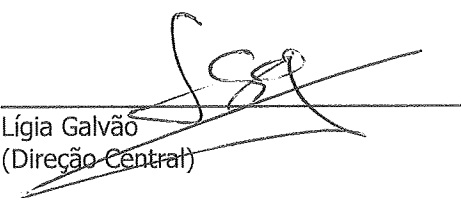


**ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**



Nelson Santos Brito  
(Diretor-Geral)

**SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA**



Lúcia Galvão  
(Direção Central)